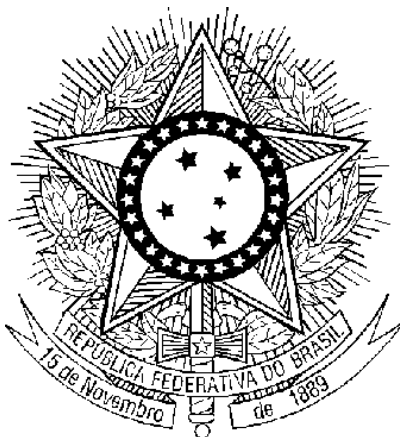


AVULSO NÃO
PUBLICADO
INCOMPATIBILIDADE
NA CFT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 833-B, DE 2007 **(Da Sra. Solange Amaral)**

Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 0,5% da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento social para a população de idosos desempregados no País; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ALCENI GUERRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e da Emenda nº 1 da Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2 da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. VIRGÍLIO GUIMARÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

RELATÓRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de 1% (um por cento) da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento da população de idosos desempregados.

Art. 2º Considera-se a população objeto da presente Lei todos os idosos que não percebem rendimentos de seguro desemprego.

Art. 3º A União regulamentará a presente Lei em um prazo de até 30 (trinta) dias e fará os remanejamentos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º

Art. 4º Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A população de idosos, em todo o mundo, cresce a cada ano. E também no Brasil.

Em virtude desse fenômeno, aumenta, igualmente, o número de idosos desempregados.

É um fenômeno já identificado que numerosas famílias sobrevivem às custas dos salários, dos proventos dos seus idosos.

Quanto esses perdem seus empregos, ocorre uma inevitável crise familiar, decorrente da absoluta falta de recursos que garantam a subsistência diária.

A presente iniciativa objetiva garantir a obrigatória aplicação de recursos financeiros em programas de atendimento social para garantir recursos mínimos que garantam a sobrevivência dessas pessoas e de sua famílias.

Direcionar parte da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda, não passíveis de contingenciamento, garantirá recursos regulares, estáveis e carimbados para amenizar o drama dessa parcela da população brasileira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.

Deputada Solange Amaral.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada SOLANGE AMARAL, disponibiliza 0,5% da alíquota do IPI e do Imposto de Renda para aplicação em programas de atendimento à população de idosos desempregados, que define como sendo aqueles que não recebem seguro-desemprego. Dá à União o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei e fazer os remanejamentos necessários.

A proposição foi distribuída para: a Comissão de Seguridade Social e Família, a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e meritória a presente proposição.

Com efeito, o crescimento do número de idosos tem sido geométrico, o que tem determinado a necessidade de novas políticas públicas voltadas para esse segmento da população.

Ocorre que, além da inexorável deterioração física que o vítima, o idoso tem aumentada sua necessidade de rendimentos, por conta de tratamentos de saúde e medicamentos. Acresça-se que a cultura ainda predominante em nossa sociedade é aquela de considerar o idoso imprestável para a atividade laboral e, como consequência, praticamente expulsando-o do mercado de trabalho.

Diante desse quadro impõe-se, cada vez mais, a adoção de programas de amparo aos idosos – o que já tem ocorrido – notadamente àqueles em situação de risco, por falta de emprego. Todavia, esses programas têm se

revelado tímidos, não só diante da magnitude de seu objeto, mas, principalmente, pela escassez de recursos alocados.

Assim, foi colocada a proposição sob comento, que direciona a fração de 0,5% das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda – IR para alicerçar os orçamentos dos programas governamentais voltados para o idoso desempregado.

Contudo, entendemos que o artigo 2º da proposição amplia excessivamente o universo de contemplados, pelo que apresentamos emenda restringindo o conceito de idosos desempregados àqueles que não percebem rendimentos do seguro desemprego nem qualquer outro benefício previdenciário.

Também, por estar inapropriadamente corrigido o percentual a ser destinado para suporte desses programas, no art. 1º do projeto de lei, oferecemos emenda de redação para tornar indubitoso o percentual a ser considerado.

Isto posto, nos termos das razões acima expendidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 833, de 2007, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º A União aplicará anualmente, no mínimo, 0,5% das alíquotas do Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda – IR em programas de atendimento aos idosos desempregados.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º Idoso desempregado, para os efeitos desta lei, é toda pessoa idosa que não percebe seguro-desemprego ou qualquer benefício previdenciário."

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas o Projeto de Lei nº 833/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alcení Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Angela Portela, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Germano Bonow, Henrique Fontana, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Mário Heringer, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Saraiva Felipe, Solange Almeida, André de Paula, Clodovil Hernandez, Íris de Araújo, Nazareno Fonteles e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

Deputado CLEBER VERDE
3º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1. RELATÓRIO

O projeto em epígrafe em seu art. 1º vincula 1% (um por cento) da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento da população de idosos desempregados.

O PL, em sua ementa, prevê 0,5% da alíquota dos impostos mencionados. A contradição foi corrigida por emenda aprovada pela Comissão de Seguridade Social, que fixou em 0,5% a alíquota.

Seu art. 2º, o PL conceitua sua população objeto como todo idoso desempregado que não perceba seguro desemprego, tendo sido acrescido por emenda da Comissão de Seguridade Social o termo *in fine* “qualquer benefício previdenciário”.

O PL tramita conclusivamente pelas Comissões tendo sido aprovado pela Comissão de Seguridade Social com as duas emendas já mencionadas.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

2. VOTO

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, preliminarmente a seu mérito, o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no PL nº 833, de 2007, ao vincular impostos, IPI e IR, a determinadas despesas, programas de atendimento da população de idosos desempregados, conflita com o disposto no art. 167, IV, da Constituição, que determina:

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(grifamos)

Assim, em que pese o mérito da proposição, não há como ver-se afastada antinomia do pretendido pelo PL com a vedação constitucional de vinculação de impostos a determinadas despesas.

Ademais, não consta do texto proposto cláusula de temporaridade, como vem sendo exigido pelas leis de diretrizes orçamentárias, a exemplo da vigente Lei nº 11.514/2007 - LDO/2008, que em seu art. 98, § 2º, exige:

Art. 98.

(...)

*§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2008, **que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas**, órgãos ou fundos, **deverão conter termo final de vigência de no máximo cinco anos.***
(grifamos)

Nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.

Diante do exposto, somos pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 833, de 2007, e da emenda nº 1 da Comissão de Seguridade Social, bem como pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicaS quanto à emenda nº 2º da Comissão de Seguridade Social.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado Virgílio Guimarães
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 833-A/07 e da Emenda nº 1 da Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2 da CSSF, nos termos do parecer do relator, Deputado Virgílio Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; Félix Mendonça e Antonio Palocci, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlito Merss, Carlos Melles, Colbert Martins, Eduardo Amorim, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, João Leão, Júlio Cesar, Manoel Junior, Paulo Renato Souza, Pepe Vargas, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vignatti, Andre Vargas, Devanir Ribeiro, Duarte Nogueira, Fábio Ramalho, João Oliveira, Jorge Khoury, Marcelo Almeida, Nelson Marquezelli e Zonta.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
